



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
Subseção Judiciária de Itabuna

**EDITAL**

**EDITAL nº 001 DA 10ª INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL E 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA (BA).**

O Doutor Pedro Alberto Calmon Holliday, Juiz Federal Titular da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Itabuna, Seção Judiciária do Estado da Bahia, considerando o disposto nos arts. 96 a 113, do Provimento COGER nº. 10126799, de 19/04/2020, publicado em 20/04/2020, no inciso III do art. 13 da Lei 5.010, de 30/05/1966 e na Circular COGER nº 1/2024, de 11/01/24, **FAZ SABER QUE SERÃO INSPECIONADOS OS SERVIÇOS INTERNOS A CARGO DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL E 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO**, localizados na Av. Amélia Amado, nº 331, Centro, nesta cidade de Itabuna, no período de **03/06 a 07/06/2024**, no horário de **9:00 às 18:00 horas**, com vistas à busca da eficiência e do aprimoramento dos serviços administrativos, judiciários e cartorários, **na modalidade presencial**.

Os trabalhos serão desenvolvidos da seguinte forma:

**I – O exame dos processos ficará restrito àqueles que tramitam nos sistemas judiciais, exceto os criminais com réus presos**, os quais estes últimos deverão ser inspecionados, independentemente do quantitativo máximo predefinido e dos sistemas em que tramitam (físico ou digital), devendo ser observadas, no que couber, as disposições da Seção IV, do Capítulo III, do Provimento COGER 10126799. O relatório de processo a ser inspecionado deverá ser extraído no Sistema de Informações e Estatística da Justiça Federal da 1ª Região – e-Siest, que deverá abarcar os processos que tramitam em todos os sistemas.

**II – A inspeção de processos será realizada por amostragem, com exame de 10% (dez por cento) do acervo processual em tramitação ajustada na Unidade, até o limite máximo de 300 (trezentos) processos, contemplando, em regra, todas as classes processuais. Da relação obtida, selecionar para exame, entre os processos com maior tempo de paralisação, aqueles com classes processuais diversificadas e data de distribuição mais antiga.**

**NÃO CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE PROCESSOS A SEREM INSPECIONADOS:**

- II.a** - As execuções fiscais com vista para o exequente há menos de 90 (noventa) dias, a partir da data de início dos trabalhos;
- II.b** – Os sobrestados ou suspensos nos termos dos arts. 40 da Lei 6830/1980 e 313 e 921, ambos do CPC, e nas demais hipóteses previstas em lei;
- II.c** – Os apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa, ou cuja última movimentação ou tarefa se refira à suspensão ou sobrestamento;
- II.d** – Os que se encontrarem dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para o Tribunal;
- II.e** - Os distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;
- II.f**– Os com audiência designada;
- II.g**– Os processos que estejam aguardando pagamento de precatório.

**III – Serão também objeto de inspeção o controle do acervo de processos suspensos e em arquivo provisório; as contas judiciais; os móveis, os utensílios, os equipamentos, o maquinário e veículo existente; os livros e as pastas de uso obrigatório e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados pela secretaria; o funcionamento da unidade judiciária e as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na unidade e pelos analistas judiciários responsáveis pela execução de mandados e pelos colaboradores voluntários.**

**IV – Durante o período de realização da inspeção ordinária, os prazos processuais serão suspensos (de 03/06 a 07/06/2024) e não haverá expediente destinado ao público, de forma presencial, por telefone ou balcão virtual.** Não haverá interrupção da distribuição, devendo os magistrados conhecerem de pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e

de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e podem, em tais situações, atender partes e realizar audiências.

V– Os autos físicos que estejam fora de Secretaria e que não serão objeto de inspeção, com carga e dentro do prazo, não serão requisitados. Deverão ser devolvidos no primeiro dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos, ou seja, em 10/06/2024, caso o prazo esteja encerrado, e a circunstância deverá ser certificada nos autos, se necessário for.

VI – O Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União, PFN, CEF e a Defensoria Pública da União serão convidados, por meio de ofício próprio da Vara ou da DIREF/SJBA, a acompanharem os trabalhos de instauração, desenvolvimento e encerramento da Inspeção, podendo tratarem com o Juízo de assuntos relacionados à inspeção, por meio do endereço eletrônico 02vara.itb@trf1.jus.br.

VII – Ficam as partes e interessados cientificados da realização desta Inspeção Ordinária e da possibilidade de apresentação de reclamações ou sugestões que entenderem pertinentes aos serviços judiciários, podendo ser encaminhadas para o seguinte email: 02vara.itb@trf1.jus.br.

VIII – Ficam convocados todos os servidores/estagiários/colaboradores desta unidade judiciária para auxílio na execução dos serviços de inspeção. Não serão concedidas férias aos servidores e estagiários reputados indispensáveis à realização dos trabalhos.

IX - Caberá ao Diretor de Secretaria, no prazo da inspeção, informar sobre o cadastro e a conservação de móveis e utensílios da unidade judiciária, a observância da jornada de trabalho, a atualização constante dos assentamentos funcionais e, principalmente, sobre a efetiva inclusão permanente e diária de dados no sistema processual.

X – No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil do termo final da inspeção, será encaminhado à COGER o “Relatório da Inspeção Ordinária Anual - Vara”, com a anexação do que for pertinente ao SEI 0009546-33.2024.4.01.8000.

XI - Este edital será afixado nos quadros de avisos existentes nesta 2ª Vara Federal, no site respectivo da SJBA e também será publicado no site da Biblioteca Digital e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região/BA.

Itabuna (BA), datado e assinado eletronicamente.

**PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY**

**Juiz Federal**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alberto Pereira de Mello Calmon Holliday**, Juiz Federal, em 02/05/2024, às 12:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20466670** e o código CRC **179901D9**.